

DECRETO Nº 352, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre medidas de limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito da Administração Municipal de Canoas, relativas ao exercício de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando os resultados bimestrais do exercício de 2019, que informam que a arrecadação da receita municipal, nos períodos, não comportou o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidos na Lei nº 6.191, de 10 de outubro de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e que, frente aos indicadores econômicos e financeiros em nível estadual e nacional, os valores previstos no orçamento anual de 2019 não serão atingidos ao longo do exercício de 2019; Que apesar da economia de recursos financeiros no Município desde o exercício de 2018, não foram suficientes proporcionalmente à queda da arrecadação provocada pela crise financeira no País; Que, de acordo com o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, frente aos indicadores do não cumprimento das metas fiscais, impõe-se a limitação de empenhos e movimentação financeira; As diretrizes da Administração Municipal, de priorizar a aplicação dos recursos na manutenção dos serviços essenciais aos munícipes, além dos obrigatórios, segundo a Constituição Federal; e o processo virtual nº 99.404, de 15 de outubro de 2019,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A emissão de empenhos e a movimentação financeira no âmbito da Administração Municipal, ficam limitados, mediante atendimento aos critérios estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO II DESPESAS OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 2º Ficam suspensas as práticas dos seguintes atos:

I – auxílio financeiro, compreendendo doações e patrocínios para Instituições Públicas ou Privadas, exceto aqueles decorrentes de instrumentos legais já existentes e os relativos à continuidade destes;

II – contratação de novos serviços de consultoria de qualquer natureza;

III – realização de eventos relativos a recepções, homenagens, solenidades e similares, exceto aqueles decorrentes de instrumentos legais já existentes ou de comprovado interesse da Administração devidamente aprovado pela Junta de Orçamento e Administração (JOA);

Cont. Decreto nº 352, de 2019

fl. 2

IV – nomeação de novos servidores efetivos, ainda que para reposição de quadro por aposentadorias, ressalvado, em situações excepcionais, com autorização da JOA;

V – utilização de veículos após o expediente, nos finais de semana, feriados e dias considerados ponto facultativo, excetuadas as ambulâncias, os veículos destinados aos serviços de saúde e à limpeza pública, conservação de vias públicas, fiscalização, utilizados em regime de plantão, os de uso em caráter emergencial, os de compromissos oficiais e os de comprovado interesse da Administração;

VI – despesas com diárias e passagens provenientes de viagens administrativas, salvo nos casos de extrema necessidade do serviço público e para captação de recursos;

VII – nova cessão de servidor do Município para outros entes da Federação, exceto se o ônus financeiro relativo à remuneração do servidor recair, exclusivamente, sobre o órgão cessionário e não exigir substituição de servidor;

VIII – receber servidor a título de cessão de outros entes da Federação, exceto se o ônus financeiro relativo à remuneração do servidor recair, exclusivamente, sobre o órgão cedente, se tratar de ocupação de cargo de confiança ou essencial à continuidade do serviço público;

IX – substituições de servidores nos cargos ou funções de confiança nos casos de afastamento dos titulares, salvo quando imprescindível para a continuidade do serviço;

X – emissão de novas ordens de início de serviço para obras, salvo se se tratar de obra essencial e as que decorrerem de recursos vinculados efetivamente disponíveis.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes metas para limitação de empenho e movimentação financeira de despesas com bens e serviços:

I – redução de despesas com cargos comissionados;

II – redução, no mínimo, ao equivalente a 20% (vinte por cento) das despesas com material de expediente;

III – redução, no mínimo, ao equivalente a 20% (vinte por cento) para cada um dos itens a seguir discriminados:

a) serviços de energia elétrica;

b) serviços de telecomunicações (telefonia fixa e móvel);

c) serviços de comunicação em geral (correios e telégrafos; imprensa nacional e estadual);

d) frota de veículos leves;

e) serviços de abastecimento de água nos prédios públicos;

IV – redução de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) de horas extras;

Art. 4º As Unidades Gestoras deverão promover a reavaliação e a renegociação dos contratos em vigência, contemplando, dentre outros, os seguintes aspectos:

I – redução dos quantitativos estabelecidos nos contratos;

II – redução dos valores, observadas as mesmas condições de contratação e pagamento.

Cont. Decreto nº 352, de 2019

fl. 3

Parágrafo único. As renegociações realizadas não poderão resultar em:

I – aumento de preços unitários;

II – redução da periodicidade dos pagamentos;

III – perda de qualidade dos bens e/ou serviços prestados.

Art. 5º As medidas elencadas nos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto, deverão acarretar um decréscimo das despesas consignadas na Lei Orçamentária Anual 2019, cujas reduções ocorrerão, prioritariamente, nas despesas financiadas com recursos da Fonte Tesouro Municipal, até que seja alcançado o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 6º As reduções especificadas nos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto, deverão ser realizadas com base no total da despesa efetivamente realizada, em cada Unidade Gestora, no exercício financeiro de 2018.

CAPÍTULO III MONITORAMENTO

Art. 7º Objetivando dar suporte ao acompanhamento das medidas de que tratam os artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto, serão atribuídas funções de monitoramento mensal de despesas às Unidades Gestoras do Município.

I – competirá à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), o monitoramento dos seguintes atos:

a) suspensos:

1. nomeação de novos servidores efetivos;
2. utilização de veículos;
3. despesas com diárias e passagens;
4. cessão de servidores;
5. substituição de servidores em cargos e funções de confiança;
6. realização de eventos;
7. início de obras.

b) de redução de despesas e limitação de empenho:

1. cargos comissionados;
2. serviços de telecomunicações (telefonia fixa e móvel);
3. serviços de energia elétrica e abastecimento de água;
4. serviços de comunicação em geral;
5. frota de veículos;
6. horas extras e estagiários.

II – competirá à Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), o monitoramento dos seguintes atos:

a) suspensos:

1. auxílio financeiro;
2. contratação de novos serviços de consultoria de qualquer natureza.

b) o monitoramento da redução de despesas e limitação de empenho com serviços de consultoria.

§ 1º Os ajustes orçamentários de conformidade com as metas de redução de despesa de que tratam os artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto, e o respectivo monitoramento serão efetuados pela SMPG.

...

Cont. Decreto nº 352, de 2019

fl. 4

§ 2º Os relatórios de monitoramento elaborados pelas SMPG e SMF, serão encaminhados à JOA para avaliação, a fim de que sejam preservadas, na íntegra, as ações para redução das despesas previstas nos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto.

Art. 8º Compete à JOA:

I – analisar e deliberar acerca do aumento ou da criação de despesa a ser precedida de licitação ou decorrente de lei ou ato administrativo normativo, a qual é objeto de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, quanto à viabilidade orçamentária e financeira da despesa;

II – avaliar e deliberar acerca de despesas decorrentes de aquisições de bens e serviços constantes de Ata de Registro de;

III – avaliar e deliberar acerca de solicitações de suplementações orçamentárias que impliquem redução de despesa obrigatória e/ou de caráter continuado para suprir outras despesas, cujo montante a exceder não esteja previsto no orçamento;

IV – acompanhar os relatórios de monitoramento, para fins de avaliação quanto ao atendimento ao disposto nos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os ordenadores de despesa das Unidades Gestoras do Município são responsáveis pela execução orçamentária, bem como das metas para limitação de empenho e movimentação financeira estabelecidas neste Decreto.

Art. 10. Na hipótese do não atendimento das metas previstas para redução das despesas ou, ainda, mesmo que atendidas, não ficar comprovada, no decorrer do exercício, a realização das receitas constantes do anexo de metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), será promovido contingenciamento da despesa.

Parágrafo único. O contingenciamento de que trata o *caput* deste artigo será formalizado mediante novas reduções de dotações orçamentárias e das correspondentes cotas financeiras, nos montantes necessários, cujas recomposições somente ocorrerão no caso de restabelecimento da receita prevista e até que seja atingido o equilíbrio fiscal preconizado pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em dezessete de outubro de dois mil e dezenove (17.10.2019).

Luiz Carlos Busato
Prefeito Municipal